



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS ALAGOAS

CNPJ: 41.194.333/0001-86

CONTRATO Nº 001/2025 - DL

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS E A EMPRESA BRUNO TELES VANDERLEI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS (Poder Legislativo), com Sede Administrativa na Rua Antonio Soares nº 311, Centro, CEP: 57.510-000, Poço das Trincheiras/AL, inscrita no CNPJ sob nº 41.194.333/0001-86, neste ato representado pelo senhor **Antonio Rafael Ferreira Ramos**, inscrito no CPF nº 068.387.964-22, portador da Carteira de Identidade nº 1426629761 – SSP/AL, residente e domiciliado no Povoado Várzea de Dona Joana, zona rural de Poço das Trincheiras/AL, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **BRUNO TELES VANDERLEI** (ÔMEGA DESENVOLVIMENTO E TREINAMENTO EM LICITAÇÕES), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.827.106/0001-48, com sede na Rua Santa Marta, nº 136, centro, Poço das Trincheiras, Alagoas, doravante designado **CONTRATADA**, representado por seu administrador o senhor **Bruno Teles Vanderlei**, inscrito no CPF nº 064.044.944-18 e RG nº 30359333 - SJDS/AL, residente e domiciliado na cidade de Poço das Trincheiras, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. O objeto do presente Termo de contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria Técnica junto ao setor de licitações e contratos, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Poço das Trincheiras durante o exercício 2025.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria Técnica junto ao setor de licitações e contratos, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Poço das Trincheiras durante o exercício 2025.	Mês	12	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
VALOR GLOBAL: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)					

1.2. Todas as cláusulas do Termo de Referência e a proposta da contratada integram o presente contrato em todas as suas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, vez que compõe, em todos os seus termos, o Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2025.

Rua Antônio Soares nº 311, Centro, CEP: 57.510-000 - E-mail: licitacaocmpt@gmail.com

Site: <http://www.pocodastrincheiras.al.leg.br>

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de **28/01/2025** e encerramento em **31/12/2025**, podendo ser prorrogado conforme art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 - O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 18.000,00** (dezoito mil reais);
4.2 - O valor pago será da seguinte maneira: **R\$ 1.500,00** (mil e quinhentos reais) **mensal**.
4.3 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
4.4 - Os preços são fixos e irrevogáveis;
4.5 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular do setor de contabilidade para a devida aprovação.
4.6 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Poço das Trincheiras, inscrita no CNPJ/MF nº 41.194.333/0001-86, sediada a Rua Antonio Soares nº 311, Centro, CEP: 57.510-000, neste Município.
4.7 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa será:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 01.031.0001.2001 – Manutenção das Atividade da Câmara Municipal.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.35 – Serviços de Consultoria.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

- 6.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;
6.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
6.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pelo Presidente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento prestação de serviços do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.
- b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

8.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;
- b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, a CÂMARA poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

9.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, extinção de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com a CÂMARA, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

9.3 - A CÂMARA reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

9.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO

10.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

10.3 - Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS ALAGOAS

CNPJ: 41.194.333/0001-86

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

12.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 75, inciso II, da 14.133/2021.

12.2 – É de responsabilidade da CONTRATANTE a publicação legal do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Santana do Ipanema/AL como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Poço das Trincheiras/AL, 28 de janeiro de 2025.

Antonio Rafael F. Ramos

ANTONIO RAFAEL FERREIRA

RAMOS:06838796422

Assinado de forma digital por ANTONIO
RAFAEL FERREIRA RAMOS:06838796422

Dados: 2025.01.31 14:40:03 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

Antonio Rafael Ferreira Ramos

Presidente

CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente

BRUNO TELES VANDERLEI

Data: 28/01/2025 10:28:47 -0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

BRUNO TELES VANDERLEI

(ÔMEGA DESENVOLV. E TREINAMENTO EM LICITAÇÕES)

Bruno Teles Vanderlei

Administrador

CONTRATADA

Rua Antônio Soares nº 311, Centro, CEP: 57.510-000 - E-mail: licitacaocmpt@gmail.com

Site: <http://www.pocodastrincheiras.al.leg.br>